



foz
Sustentável

2025

**PRÉ-CONTRATO
DE FRANQUIA
FOZ SUSTENTÁVEL**

ÍNDICE

PRÉ - CONTRATO DE FRANQUIA	3
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
CONSIDERAÇÕES E DECLARAÇÕES PRELIMINARES DO(A) CANDIDATO(A)	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	5
CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS PARA QUE SEJA FIRMADO O CONTRATO DE FRANQUIA	6
CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA INICIAL DE FRANQUIA	8
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)	9
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA	11
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU TÉRMINO E SEUS EFEITOS	12
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA	15
CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE	15
CLÁUSULA NONA - NÃO CONCORRÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

PRÉ - CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente Instrumento Particular de Pré-Contrato de Franquia e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. De um lado, **FOZ SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no ministério da fazenda sob o CNPJ nº 26.728.544/0001-68, sediada na Rua Padre Carapuiceiro, sala 910, nº 1702, Empresarial Acácio Gil Boros, Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, Cep 51.020-280, representada por sua Diretora Financeira Sra. **Bárbara Klyssia Casado de Barros Verçosa**, doravante denominada **FRANQUEADORA**;

II. Do outro lado, _____, _____, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**;

FRANQUEADORA e **CANDIDATO(A)** também denominados “Partes”, quando referidas em conjunto, ou “Parte”, quando referidas indistintamente e individualmente.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **FRANQUEADORA** é a legítima detentora dos direitos sobre a marca “**FOZ SUSTENTÁVEL**” em conformidade com o registro de marca no INPI sobre o número do processo 922480974 concedido em 18/01/2022;
- II. A **FRANQUEADORA** forneceu ao(à) **CANDIDATO(A)** todos os esclarecimentos e informações sobre a Franquia por meio da Circular de Oferta de Franquia (“COF”), entregue ao menos 10 (dez) dias antes da data da assinatura deste Pré-Contrato, nos termos da Lei de Franquias, prestando esclarecimentos posteriores acerca de todas as obrigações contratuais, taxas, métodos,

treinamentos e conhecimentos dos limites da Franquia, bem como dos Manuais Operacionais de Franquia, a serem observados pelo(a) **CANDIDATO(A)**;

- III. A **FRANQUEADORA** é detentora de know-how desenvolvido com dispêndio de tempo, habilidades, esforços e recursos financeiros, consistentes em um negócio de sustentabilidade que atua na venda e prestação de serviços para redução e gestão do consumo de água;
- IV. A **FRANQUEADORA** não forneceu ou fornecerá ao(à) **CANDIDATO(A)**, qualquer garantia, expressa ou implícita, que pudesse influenciar a sua decisão de ingressar no Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, no que se refere a receitas, estimativas, lucros ou sucesso do empreendimento comercial contemplado neste instrumento, especialmente pois se trata de negócio empresarial em pleno desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo;
- V. A **FRANQUEADORA**, com o fim de agregar valores à sua expertise, busca o constante aperfeiçoamento de seu know-how, tecnologia de operação e identidade visual, o que reflete, ainda, na contínua atualização de seus manuais e procedimentos; portanto, fica o(a) **CANDIDATO(A)** devidamente ciente de que todas as adequações e atualizações realizadas pela **FRANQUEADORA** deverão ser observadas e replicadas, na medida de sua implantação;

CONSIDERAÇÕES E DECLARAÇÕES PRELIMINARES DO(A) CANDIDATO(A)

- I. O(A) **CANDIDATO(A)** está ciente e concorda que a operação da Unidade Franqueada, objeto de futuro e eventual contrato de franquia empresarial será de sua única e exclusiva responsabilidade e obrigação, e que os riscos do negócio são inerentes da própria atividade empresarial, bem como que o sucesso do empreendimento dependerá em grande medida do seu trabalho, empenho, habilidades comerciais e gerenciais, bem como de sua atuação direta no negócio e que não existem quaisquer garantias de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra pessoa ou instituição;
- II. O(A) **CANDIDATO(A)** declara haver recebido a COF **FOZ SUSTENTÁVEL®**, bem como todas as informações que julgou necessárias para a assunção das obrigações constantes do presente Pré-Contrato, com antecedência de 10 (dez)

dias da assinatura do presente Instrumento, bem como não efetuou qualquer pagamento à **FRANQUEADORA** antes desta data;

- III. O(A) **CANDIDATO(A)** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição ligada a esta, e que avaliou sozinho ou com o auxílio de profissionais contratados, a seu exclusivo critério, os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação;
- IV. O(A) **CANDIDATO(A)** declara ter pleno conhecimento da minuta do Contrato de Franquia que será firmado pelas partes, se e quando cumpridas as condições deste Pré-Contrato, tendo-o analisado e compreendido integralmente seu teor, uma vez que recebeu minuta padrão do Contrato de Franquia anexa à Circular de Oferta de Franquia, conforme determina a legislação aplicável;
- V. O(A) **CANDIDATO(A)** declara-se ciente de que o presente Pré-Contrato de Franquia não representa garantia de celebração do Contrato de Franquia **FOZ SUSTENTÁVEL®**, o qual somente será firmado se e quando atendidas e preenchidas todas as condições dispostas neste instrumento.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento particular de **Pré-Contrato de Franquia**, que será regido pelas Leis nº 13.966/19, 10.406/02 e pela **Circular de Oferta de Franquia - COF**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Pré-Contrato tem por objeto formalizar a continuidade do processo de seleção para eventual e futura concessão ao(à) **CANDIDATO(A)** do direito não exclusivo de operar uma Unidade Franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®** na cidade de **[CIDADE]** no formato *Home Based* ou em espaço comercial a ser indicado pelo(a) **CANDIDATO(A)** e prévia e expressamente aprovado pela **FRANQUEADORA**.

1.2 A concessão do direito de operar uma Unidade Franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®** somente ocorrerá após o preenchimento, pelo(a) **CANDIDATO(A)**, de todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como a assinatura do Contrato de Franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS PARA QUE SEJA FIRMADO O CONTRATO DE FRANQUIA

2.1 A **FRANQUEADORA**, nos termos mencionados na COF, já entregue ao(a) **CANDIDATO(A)**, ministrará treinamento inicial, com carga horária total aproximada de 16 horas, a ser realizado, preferencialmente online na modalidade EAD (ensino a distância) via plataforma de cursos, e/ou na sede da **FRANQUEADORA** ou em local que esta vier a indicar, momento em que o(a) **CANDIDATO(A)** terá acesso aos seguintes conteúdos: Processos de abertura de empresa, Vendas, Persuasão, *Mindset*, Perguntas e Respostas, Conhecimento Técnico e Plataforma Central Foz.

2.1.1 O treinamento inicial será realizado com o(a) **CANDIDATO(A)** após a assinatura deste Pré-Contrato e do pagamento da Taxa Inicial de Franquia. É preciso destacar que o treinamento inicial será destinado, inicialmente, somente ao **CANDIDATO** a Sócio Operador da Unidade Franqueada, cabendo ao **CANDIDATO** replicar os conhecimentos e know-how transferidos aos demais funcionários/empregados responsáveis pela operação;

2.2 A celebração do Contrato de Franquia está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, cuja responsabilidade de atendimento é exclusiva do(a) **CANDIDATO(A)**:

- a) Manter devidamente atualizado no sistema **CENTRAL FOZ®** as Unidades que estão sendo prospectadas pelo(a) **CANDIDATO(A)**, no que diz respeito ao local em que pretende operar a Unidade Franqueada, o qual deverá ser previamente aprovado pela **FRANQUEADORA**. Sempre que ocorrerem aberturas de outras Unidades, o(a) **CANDIDATO(A)** deverá manter a **FRANQUEADORA** devidamente atualizada.
- b) Entrega, pelo(a) **CANDIDATO(A)**, em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento ou antes da inauguração da unidade franqueada, o que ocorrer primeiro, da minuta do Contrato Social da pessoa jurídica que operacionalizará a Unidade Franqueada, que deverá, necessariamente, ser sociedade empresária, para prévia análise e aprovação da **FRANQUEADORA**. O(A) **CANDIDATO(A)** deverá ter a maioria absoluta do capital da sociedade que operará a Unidade Franqueada, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas ou ações, bem como a gerência e administração da

empresa, reconhecendo que a empresa a ser constituída será a Empresa Franqueada responsável pelas obrigações constantes no Contrato de Franquia;

- i) Caso o(a) **CANDIDATO(A)**, por qualquer motivo, não tenha condições de atender ao percentual de cotas acima estabelecido, deverá informar previamente e por escrito à **FRANQUEADORA**, que irá analisar as razões apresentadas e, se for o caso, poderá autorizar, por escrito, eventual exceção;
- ii) Após a entrega do Contrato Social à **FRANQUEADORA**, nos termos devidamente estipulados no item b, toda e qualquer alteração do Contrato Social da **EMPRESA FRANQUEADA** deverá ser sempre submetida à prévia e expressa anuência e autorização escrita da **FRANQUEADORA**;
- iii) É vedado o ingresso na sociedade ou na equipe da pessoa jurídica que irá operacionalizar a franquia, de qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, a outras sociedades concorrentes da **FRANQUEADORA**, bem como que tenham cadastros negativos, os falidos e condenados criminalmente. c. Constituição da pessoa jurídica acima referida no prazo de até 90 (noventa) dias contados da aprovação, pela **FRANQUEADORA**, da minuta de Contrato Social, incluindo a obtenção de todos os registros, licenças e alvarás perante os órgãos públicos, necessários ao início das atividades, apresentando as cópias dos seguintes documentos à **FRANQUEADORA**:
- iv) É vedado o ingresso na sociedade ou na equipe da pessoa jurídica que irá operacionalizar a franquia, de qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, a outras sociedades concorrentes da **FRANQUEADORA**, bem como que tenham cadastros negativos, os falidos e condenados criminalmente. c. Constituição da pessoa jurídica acima referida no prazo de até 90 (noventa) dias contados da aprovação, pela **FRANQUEADORA**, da minuta de Contrato Social, incluindo a obtenção de todos os registros, licenças e alvarás perante os órgãos públicos, necessários ao início das atividades, apresentando as cópias dos seguintes documentos à **FRANQUEADORA**:

- 1) Cópia autenticada do Contrato Social, previamente analisado e aprovado pela **FRANQUEADORA**, devidamente inscrito na respectiva Junta Comercial;
- 2) Indicação no número do CNPJ/MF;
- 3) Cópia autenticada da Inscrição Municipal;
- 4) Cópia autenticada da Inscrição Estadual;
- 5) Cópia autenticada do RG e CPF do(a) **CANDIDATO(A)** e seus sócios na empresa que operará a Unidade Franqueada;
- 6) Outros documentos que a **FRANQUEADORA** poderá solicitar.

c) Participação nos treinamentos e demais eventos realizados pela **FRANQUEADORA**.

2.2.1 A **FRANQUEADORA** não será fiadora do contrato de locação de Pontos Comerciais.

2.3 O(A) **CANDIDATO(A)**, isoladamente, é responsável por traçar seu próprio cronograma, de forma que a entrega dos documentos acima mencionados e a assinatura do Contrato de Franquia ocorram em até 90 (noventa dias) dias contados da assinatura do presente Instrumento.

2.3.1 Visando a manutenção do padrão operacional e visual da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, o(a) **CANDIDATO(A)** reconhece e concorda que deverá adquirir e utilizar, obrigatoriamente, todos os itens, serviços, produtos, materiais, equipamentos e demais itens que se façam necessários à instalação e montagem da Unidade Franqueada, da própria **FRANQUEADORA** e fornecedores expressamente indicados ou homologados pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA INICIAL DE FRANQUIA

3.1 A taxa inicial de Franquia, que deverá ser paga no ato de assinatura do presente Instrumento.

3.2 Na ocorrência de desistência por parte do **FRANQUEADO EM ATÉ 7 DIAS DA ASSINATURA DO PRÉ-CONTRATO**, a **FRANQUEADORA** devolverá a quantia integralmente paga pelo(a) **CANDIDATO(A)** a título de Taxa Inicial de Franquia, descontados os tributos e valores referentes à emissão de eventuais Notas Fiscais.

3.3 Na ocorrência de desistência por parte do **FRANQUEADO APÓS 7 DIAS DA ASSINATURA DO PRÉ-CONTRATO**, a Taxa de Franquia será devida em sua totalidade.

3.4 Se o(a) **CANDIDATO(A)** não preencher qualquer dos requisitos ou prazos previstos neste Instrumento, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, o que deverá ser comprovado que a culpa não decorreu de sua responsabilidade, ou, ainda, desistir da Contratação, o presente Pré-Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, estando o(a) **CANDIDATO(A)** sujeito ao pagamento da multa rescisória prevista no presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de a **FRANQUEADORA** buscar indenização suplementar em razão de eventuais prejuízos que vier a experimentar.

3.4.1 Para a quitação da multa acima prevista, a **FRANQUEADORA** está, desde logo, autorizada a reter os valores já pagos pelo(a) **CANDIDATO(A)**, especialmente, mas não se limitando, a parcela do valor pago a título da Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

4.1 Caberá ao(à) **CANDIDATO(A)** durante a vigência do Pré-Contrato, independentemente de quaisquer outras já previstas neste Contrato, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações, prazos e requisitos previstos neste Pré-Contrato;
- b) Comparecer e atender pessoalmente de forma física ou on-line a quaisquer treinamentos e eventos indicados pela **FRANQUEADORA**, devendo arcar com todos os custos e despesas inerentes à sua participação;
- c) Obedecer plenamente a todas às determinações da **FRANQUEADORA** e prazos fixados até o início das operações da Unidade Franqueada, devendo corrigir imediatamente e/ou acatar quaisquer determinações por ela expedida;

- d) Utilizar somente fornecedores de produtos e/ou serviços expressamente indicados e/ou homologados pela **FRANQUEADORA**.
- e) Inaugurar a unidade franqueada, somente mediante assinatura do Contrato de Franquia e autorização expressa da **FRANQUEADORA**;
- f) Somente realizar as formas de publicidades previamente autorizadas pela **FRANQUEADORA** para divulgação da abertura da Unidade Franqueada, devendo ser retirada de circulação todo e qualquer material não autorizado.
 - i) Caso o(a) **CANDIDATO(A)**, após notificado, não adote tal providência, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo por sua própria conta, sujeitando-se a **FRANQUEADORA** ao reembolso das despesas incorridas pela **FRANQUEADORA**, acrescidas de uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

4.2 Utilizar a plataforma **CENTRAL FOZ** para realizar propostas na forma estabelecida pela **FRANQUEADORA**, não se obstando a fornecer todo e qualquer documento ou informação solicitada.

4.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que causar em razão dos procedimentos administrativos ou legais, que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas, bem como, pela destinação ou manuseio indevido dos serviços ou produtos utilizados

4.4 O(A) **CANDIDATO(A)** é responsável integralmente pela conduta e confiança de seus funcionários e prepostos, devendo ter entre estes, contratos de sigilo a fim guardar o know-how da **FRANQUEADORA**.

4.5 Inserir e atualizar o sistema de gestão de propostas Central Foz fornecido pela **FRANQUEADORA** com informações de prospecção, valores de vendas de produtos, serviços, contratos e instalações com os clientes.

4.6 Para todas as obrigações financeiras, no caso de atraso no pagamento de qualquer remuneração ora pactuadas, o(a) **CANDIDATO(A)** ficará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, ambos calculados sobre o débito em aberto, devidamente atualizado de acordo com a

variação do IGP-M/FGV a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Protesto será feito após 5 dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1 Durante a vigência do presente Pré-Contrato, a **FRANQUEADORA** compromete-se a:

- a) Dar toda a assessoria, orientação e suporte contínuo para fins de viabilizar a implantação e inauguração da Unidade Franqueada;
- b) Orientar e aprovar as iniciativas de marketing local.
- c) Esclarecer as dúvidas do(a) **CANDIDATO(A)** quanto aos itens deste Pré-Contrato e do Contrato de Franquia;
- d) Oferecer o Treinamento Inicial e os Manuais relacionados à operação do negócio, em fase de desenvolvimento e que serão entregues durante o curso da relação de franquia, os quais deverão ser devolvidos à **FRANQUEADORA** caso não seja firmado o Contrato de Franquia, se entregues em via física ou eliminados se enviados de forma digital, por qualquer motivo.
- e) Informar a tabela de preços dos produtos e serviços a serem praticados pelo(a) **CANDIDATO(A)**.
- f) Informar a relação discriminada de fornecedores homologados, quando aplicável.
- g) Fornecer o Manual de Operação e todas as atualizações que ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU TÉRMINO E SEUS EFEITOS

6.1 O(A) **CANDIDATO(A)** tem o direito de desistir da Franquia até sete dias após a assinatura do pré-contrato com a **FRANQUEADORA**. Durante esse período, o ato de arrependimento ou desistência não resultará em multa e a **FRANQUEADORA** devolverá integralmente a quantia paga pelo(a) **CANDIDATO(A)** a título de Taxa Inicial de

Franquia, descontados os tributos e valores referentes à emissão de eventuais Notas Fiscais.

6.1.1 Na ocorrência de desistência por parte do(a) **CANDIDATO(A)** **APÓS 7 DIAS DA ASSINATURA DO PRÉ-CONTRATO**, a Taxa de Franquia será devida em sua totalidade.

6.2 Este Pré-Contrato poderá ser rescindido de forma motivada, independentemente de qualquer interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) Em caso de descumprimento pelo(a) **CANDIDATO(A)** de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, incluindo prazos, entrega de documentos, etc., exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, o que deverá ser comprovado que a culpa não decorreu de sua responsabilidade;
- b) Se o(a) **CANDIDATO(A)** não adquirir quaisquer equipamentos ou utensílios de qualquer natureza, de fornecedores que não sejam homologados ou autorizados pela **FRANQUEADORA**;
- c) Se a Unidade Franqueada, objeto deste Pré-Contrato, não for inaugurada no prazo ora definido;
- d) Se o(a) **CANDIDATO(A)** não assinar, por qualquer motivo, o Contrato de Franquia definitivo antes da inauguração da Unidade Franqueada, caso em que este instrumento se extinguirá automaticamente;
- e) Se houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sem expressa anuência da **FRANQUEADORA**;
- f) Se houver qualquer restrição de crédito do **CANDIDATO**, cuja ficha cadastral deverá ser aprovada pela **FRANQUEADORA**;
- g) Se ocorrer a divulgação pelo(a) **CANDIDATO(A)** do conteúdo da COF, Manuais e/ou informações confidenciais pertinentes ao Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**;

- h) Se o(a) **CANDIDATO(A)** realizar a prática de atos ilícitos ou condutas prejudiciais à reputação da **FRANQUEADORA** e suas Marcas;
- i) Se ocorrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência civil do(a) **CANDIDATO(A)**;
- j) Se o(a) **CANDIDATO(A)** deixar de responder, por qualquer forma, os contatos realizados pela **FRANQUEADORA**;
- k) Se o(a) **CANDIDATO(A)** comprovadamente deixar de agir com boa-fé.

6.3 No caso de rescisão do presente instrumento por culpa do(a) **CANDIDATO(A)** de acordo com as hipóteses previstas na cláusula acima, o(a) **CANDIDATO(A)** estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de a **FRANQUEADORA** buscar indenização suplementar em razão de eventuais prejuízos adicionais que vier a experimentar.

6.3.1 Para a quitação da multa acima prevista, a **FRANQUEADORA** está, desde logo, autorizada a reter os valores já pagos pelo(a) **CANDIDATO(A)**, especialmente, mas não se limitando, ao valor pago a título da Taxa Inicial de Franquia.

6.3.2. O(A) **CANDIDATO(A)** incorrerá na mesma multa prevista no caput desta cláusula, caso promova a rescisão imotivada do presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de a **FRANQUEADORA** buscar indenização suplementar em razão de eventuais prejuízos adicionais que vier a experimentar.

6.4. Uma vez rescindido ou terminado o presente Pré-Contrato, por qualquer motivo, o(a) **CANDIDATO(A)** deverá proceder da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:

- a) Cessar imediatamente o uso das Marcas Franqueadas e de outros sinais identificadores da Unidade Franqueada, incluindo, mas não se limitando, a completa descaracterização da Unidade Franqueada, caso ela já esteja minimamente caracterizada;
- b) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer material físico ou digital, que contenham segredos do negócio da **FRANQUEADORA**, instruções ou especificações operacionais, administrativas ou de qualquer outra natureza, que tenham ligação com a atividade desempenhada pela **FRANQUEADORA** e/ou pelas Unidades componentes da Rede de Franquias e/ou por seus fornecedores, incluindo, porém não se limitando, à Circular de Oferta de Franquia;
- c) Fica desde já estipulado que, na hipótese de rescisão do presente instrumento, todos os valores eventualmente devidos à **FRANQUEADORA** e Fornecedores da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** terão seu vencimento antecipado para a data da rescisão, e o(a) **CANDIDATO(A)** deverá quitar integralmente tais valores.

6.5 Considerando que o(a) **CANDIDATO(A)** recebeu previamente e no prazo legal a Circular de Oferta de Franquia com todas as condições do presente negócio, contemplando inclusive, a minuta deste instrumento e do Contrato de Franquia, assim como o(a) **CANDIDATO(A)** leu atentamente este instrumento antes de firmá-lo, sanando todas suas eventuais dúvidas; e finalmente considerando que os requisitos acima são razoáveis e essenciais para que uma Unidade Franqueada seja operada, o(a) **CANDIDATO(A)** reconhece que não há porque demandar a **FRANQUEADORA** por quaisquer prejuízos morais e/ou materiais, em caso de rescisão ou término deste Pré-Contrato por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando na situação em que o(a) **CANDIDATO(A)** houver arcado com quaisquer tipos de despesas em virtude do compromisso ora assumido com a assinatura deste instrumento, tais como compra e venda de bens móveis e imóveis, mudança de seu domicílio, aluguel, término de contrato de trabalho em vigor, realização de obras em imóveis, compra de produtos ou quaisquer bens, sem prejuízo de quaisquer outros atos que importem em despesas, prejuízos, encerramento de relações jurídicas e/ou assunção de obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento é firmado por prazo certo e determinado e vigorará por prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura. A assinatura do Contrato de Franquia, ainda que realizada em data anterior ao prazo acima previsto, revoga o presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 No decorrer do prazo de vigência deste Pré-Contrato, o(a) **CANDIDATO(A)** terá acesso a informações comerciais e manuais operacionais e técnicas quanto à instalação, funcionamento e operação de uma Unidade Franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®**, que constituem segredos de negócio de propriedade única e exclusiva da **FRANQUEADORA**.

O(A) **CANDIDATO(A)** compromete-se a manter em segredo e a não transmitir a terceiras quaisquer informações que vier a receber, bem como a não utilizar as informações para outros fins senão aqueles especificados pelo presente Pré-Contrato, sendo vedado seu emprego tanto em benefício próprio, quanto de terceiros não

autorizados, por escrito, pela **FRANQUEADORA** sob pena de configurar crime de concorrência desleal.

Esta obrigação permanece válida após o término ou rescisão do presente Pré-Contrato, por qualquer motivo, nos termos no inciso XI, do artigo 195 da Lei n. 9279/96, ficando ora estipulada uma multa de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA - NÃO CONCORRÊNCIA

9.1 O(A) **CANDIDATO(A)** não poderá, sob nenhum pretexto e em tempo algum, reproduzir os serviços comercializáveis objeto deste Pré-Contrato após o seu término. Tampouco, o(a) **CANDIDATO(A)** usar ou empregar as ideias originais que compoñham o patrimônio intelectual da **FRANQUEADORA** em qualquer atividade que venha desenvolver, especialmente, em qualquer atividade de serviços ou venda de produtos para gestão e redução do consumo de água em qualquer localidade do território nacional, pelo período de 02 (dois) anos contados da data de término deste instrumento ou do Contrato de Franquia, ficando sujeito a uma multa de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) em caso de descumprimento.

9.2 A cláusula 9.1 aplica-se ao(à) **CANDIDATO(A)** e aos parentes em até segundo grau, incluindo suas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Até a assinatura do Contrato de Franquia é expressamente vedado ao(à) **CANDIDATO(A)** utilizar-se das marcas de titularidade da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra marca utilizada pela Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

10.1.1 A **FRANQUEADORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, permitir que o(a) **CANDIDATO(A)** comercialize determinados bens, preste determinados serviços ou, ainda, utilize a marca **FOZ SUSTENTÁVEL®** em ações publicitárias antes da inauguração da Unidade Franqueada. Tal permissão deverá ser outorgada, necessariamente, previamente e por escrito.

10.2 Este Pré-Contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.3 Todos os direitos e faculdades previstos neste pré-contrato eventualmente não exercidos por quaisquer das partes, no todo ou em parte, deverão ser sempre consideradas mera liberalidade, não constituindo renúncia, novação ou qualquer tipo de alteração contratual.

10.4 A interação entre **FRANQUEADORA** e o(a) **CANDIDATO(A)** quanto à execução do presente pré-contrato ocorrerá através do e-mail institucional a ser criado pela **FRANQUEADORA**, quer através de correspondências, informações, treinamentos, reuniões, etc. Cabendo a esta pessoa transmitir os assuntos aos demais sócios da Sociedade.

10.5 Dessa forma, o(a) **CANDIDATO(A)**, de logo, autoriza que todas as citações, intimações e notificações, sejam de caráter judicial ou extrajudicial sejam válidas através do e-mail institucional a ser criado pela **FRANQUEADORA**, assim como através de cartas, notificações ou comunicados que podem ser entregues a quaisquer dos seus representantes, inclusive seus funcionários, prepostos ou gerentes estabelecidos na unidade franqueada, assim como pelas demais formas previstas na legislação.

10.6 Somente a assinatura de um instrumento escrito valerá como aditivo para modificar as cláusulas ou condições deste Pré-Contrato. Eventuais correspondências trocadas pelas partes somente constituirão novação se assinadas por seus representantes legais, indicando expressamente acordo mútuo e sua caracterização de aditamento contratual.

10.7 Todos os prazos estipulados neste instrumento poderão ser prorrogados pela **FRANQUEADORA**, a seu único e exclusivo critério, e sempre por escrito.

10.8 Fica expressamente vedado ao(à) **CANDIDATO(A)** ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e/ou obrigações previstos no presente instrumento, ressalvando-se, contudo, o direito da **FRANQUEADORA** de ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Pré-Contrato para outra sociedade idônea.

10.9 As Partes elegem o Foro da Comarca de RECIFE/PE, como único competente para conhecer, dirimir e executar judicialmente quaisquer questões, dúvidas ou inadimplências oriundas do cumprimento ou da interpretação deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.10 As Partes reconhecem, ainda, a forma de contratação por meio eletrônico como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que utilize certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 12, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

Portanto, fica estabelecido que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da relação de Franquia entre as Partes, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por assinatura digital ou outros meios eletrônicos de contratação, disponibilizados pela **FRANQUEADORA** ou por terceiros por esta indicados.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as Partes e testemunhas assinam o presente instrumento eletronicamente, na data que constará do certificado de assinatura eletrônica.

_____, __ de _____ de 2025.

FOZ SUSTENTÁVEL
CNPJ: 26.728.544/0001-68
(Franqueadora)

CNPJ: _._._./_._._
(Candidato(a))